



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2113

### **COMISSÃO PERMANENTE DE AUDITORIA INTERNA**

#### **Relatório Final de Auditoria nº 05 - Ano 2014 - AUDIN**

Vitória, 15 de agosto de 2014.

Ao Sr. Gerente de Contabilidade e Controle da Reitoria

Assunto: **Relatório de Auditoria**

#### **Escopo do Trabalho:**

A Comissão Permanente de Auditoria Interna, designada através das Portaria/Reitoria/047, de 07 de janeiro de 2011, realizou no período de 14 a 24 de julho de 2014, análise dos processos nºs 23147.000038/2014-27, 23147.000088/2014-12 e 23147.000093/2014-17 relativa a concessão de suprimento de fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF desta reitoria. O volume de recursos auditados totalizou R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Para a realização desta análise utilizou-se o Roteiro de Procedimentos de Auditoria nº 02/2014, elaborado pela AUDIN-Ifes e os sistemas SIAFI, SIASG e SIAPE. O critério utilizado para escolha do escopo foi o de maior valor de gastos realizados por campus, conforme dados extraídos do Portal da Transparência – Cartões de Pagamento do Governo Federal, totalizando 55% dos processos existentes no Ifes (abrangência: Cinco de nove dos campus que administram o suprimento).

O processo foi analisado na Auditoria Interna da Reitoria. Os trabalhos foram realizados pela Comissão Permanente de Auditoria Interna e pelos demais membros do setor AUDIN-Ifes.

#### **Resultado dos exames (Constatação):**

**1** – Constatamos que no processo nº 23147.000038/2014-27, referente a concessão de suprimento de fundos, há o ateste nas notas fiscais de material e serviço, porém não foi realizado pelo servidor demandante da despesa.

**Recomendação:**

1 – Recomendamos que nas concessões de suprimento de fundos, o proponente, o suprido sejam servidores diversos e que não se confunda com o ordenador de despesas, conforme legislação e orientações citadas na constatação acima.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 09-2014-GCC houve a seguinte manifestação:

*“Orientamos os supridos que as notas fiscais podem ser atestadas por qualquer servidor como segue abaixo Macro Função do Tesouro Nacional 021121 – Suprimento de Fundos, a seguir:*

11.3 - A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente **atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas**, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para *aplicação, em nome do órgão emissor do empenho.*”

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista a justificativa apresentada que a despesa poderá ser atestada por qualquer servidor entendemos que: Na Macro Função do Tesouro Nacional 021121, transcrita acima temos que: *“ A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente **atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas...**”*, Além disso, o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU em seu item 36 dispõe que:

*36 - Como e quando deve ser apresentada a prestação de contas do Suprimento de Fundos?*

*b) os documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou do serviço contratado (Notas Fiscais, Recibos), organizados por elemento de despesa e ordenados por data de emissão, devidamente atestados pelo demandante da despesa;*

Entendemos que o servidor indicado para atestar as despesas com cartão de pagamento do Governo Federal não deve ser “qualquer servidor” e sim, quem requisitou o material e/ou serviço, ou seja, o demandante da despesa ou o servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas.

Considerando que na Reitoria não há Coordenação de Transporte e entendendo que o servidor que atestou as despesas tinha conhecimento das condições nas quais foram realizadas as despesas esta Comissão Permanente de Auditoria considera a recomendação atendida.

**Constatação:**

2 – No processo de nº 23147.000038/2014-27 constatamos a inexistência de justificativa dos saques por meio do CPGF.

**Recomendação:**

2 – Recomendamos que o processo seja instruído com as devidas justificativas do suprido indicando os motivos da não utilização da rede afiliada do CPGF, conforme parágrafo 2º do Art. 4º da Portaria nº 41-MP, de 07 de março de 2005 e o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU, disponível no link <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/SuprimentoFundos/Arquivos/SuprimentosCPGF.pdf>.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 09-2014-GCC houve a seguinte manifestação:

*“O suprido informou que o valor de R\$100,00 sacado foi integralmente devolvido por meio de GRU e não utilizou nada o outro valor R\$50,00 foi gasto com despesas em cartório, devido o mesmo só aceitar pagamento em dinheiro.”*

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista a ausência de justificativa para o saque esta Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação.

**Constatação:**

3 – Constatamos que no processo de nº 23147.000038/2014-27, o suprido de CPF nº xxx.548.647-xx efetuou gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF no período de férias regulamentares, conforme consulta no Portal da Transparência e no SIAPE.

**Recomendação:**

3 – Recomendamos que o suprido não utilize o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF em período de férias ou afastamentos legais, conforme orienta o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU, disponível no link <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/SuprimentoFundos/Arquivos/SuprimentosCPGF.pdf>.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 09-2014-GCC houve a seguinte manifestação:

*“Em relação a constatação sobre a utilização do cartão de pagamento do governo federal pelo suprido em férias, ressaltamos que o mesmo interrompeu suas férias a partir de 07 de janeiro de 2014, conforme portaria 046, 08 de janeiro de 2014 (anexo).”*

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista que o período de férias destacado no relatório é referente ao mês de março e o período da Portaria nº 046 de 08 de janeiro de 2014 apresentada é referente ao mês de janeiro, esta Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação.

**Constatação:**

4 – Nos processos de nºs 23147.000088/2014-12 e 23147.000093/2014-17 constatamos que os supridos de CPF nº xxx.146.067-xx que realizou gastos com o CPGF no dia 16/03/2014 (domingo) e de CPF nº xxx.874.567-xx que realizou gastos com o CPGF no dia 13/04/2014 (domingo) e não justificaram o motivo da despesa no final de semana.

**Recomendação:**

4 – Recomendamos que as despesas realizadas em finais de semana e/ou feriados sejam devidamente justificadas conforme orienta o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU, disponível no link <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/SuprimentoFundos/Arquivos/SuprimentosCPGF.pdf>.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 09-2014-GCC houve a seguinte manifestação:

*“Os supridos abasteceram com o CPGF no domingo para ser cumprimento agenda de viagens de madrugada. O suprido [REDACTED] segue anexo do formulário de concessão de diárias. O mesmo aconteceu com o motorista [REDACTED], cujo comprovante segue em anexo.”*

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista as justificativas apresentadas esta Comissão Permanente de Auditoria considera a recomendação atendida.

**Constatação:**

5 – No processo de nº 23147.000088/2014-12 constatamos que os cupons fiscais não estão em nome da instituição.

**Recomendação:**

5 – Recomendamos que seja solicitada no ato da compra a nota fiscal/cupom fiscal em nome da instituição conforme orienta o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU, disponível no link <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/SuprimentoFundos/Arquivos/SuprimentosCPGF.pdf>.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 09-2014-GCC houve a seguinte manifestação:

*“Encaminhamos o arquivo da CGU com os procedimentos e orientações de Suprimento de Fundos e orientamos o suprido para colocar o nome da Instituição nas notas fiscais.”*

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista a justificativa do campus, a Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação até a apresentação dos documentos que comprovem a situação relatada.

**Constatação:**

6 – No processo de nº 23147.000093/2014-17 constatamos que o suprido realizou gastos com o CPGF no dia 09/05/2014, fora do período de aplicação.

**Recomendação:**

6 – Recomendamos que seja observado o período de aplicação do suprimento de fundos que é de noventa dias, contados a partir da data do empenho, não devendo incorrer despesas no período de prestação de contas, conforme orienta o Manual do Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo da Controladoria Geral da União – CGU, disponível no link <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/SuprimentoFundos/Arquivos/SuprimentosCPGF.pdf>.

**Manifestação da Unidade:**

Através do memorando nº 09-2014-GCC houve a seguinte manifestação:

*“Quanto a constatação 6, informo que por ter sido o primeiro período de utilização e por estar em fase de implantação do campus Montanha, não ficou atento ao prazo de aplicação dos recursos, ficando a despesa fora do período.”*

**Análise do controle Interno:**

Tendo em vista a justificativa do campus, a Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação até a apresentação da próxima prestação de contas.

Atenciosamente,

**Claudia Maria Baptista de Campos**

Auditora Interna do IFES  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Eliege da Silva Madeira Gon**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Mara lúcia louvem Vianna**

Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Sandra Margon**

Portaria nº 047, de 07/01/2011